



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Coordenadoria Estadual no Ceará

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa, 2º e 3º andares - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 170/2025

Processo nº 59402.000697/2024-14

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ -CEST/CE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS, POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL DO
CEARÁ – CEST/CE, E A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO
JANTAR.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ – CEST/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0005-77, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1700, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Coordenador Estadual Substituto Sr. **RAIMUNDO JOACIR MOREIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 20161965789, SSPDS/CE e do CPF nº 192.848.453-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963; com a nova redação dada pelas leis nº 10.204 de 22 de fevereiro de 2001 e 12.277 de 2015; com alterações posteriores e do art. 1º da Portaria nº DG/DGP, de 17 de janeiro de 2017 e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JANTAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 00.994.595/0001-48, com sede na na Rodovia Senador Fernandes Távora - CE 266, KM 09 - Fazenda Jantar, Boa Viagem - CE, CEP: 63870-000, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **ARNALDO CAVALCANTE LIMA**, portador do CPF n. 234.282.283-91, residente e domiciliado na Fazenda Jantar, Boa Viagem - CE, CEP: 63870-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133 de 2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JANTAR** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. A **ASSOCIAÇÃO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- 3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a associação utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:
- 3.2.1. Entregar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JANTAR** mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:
- 3.2.1.1. **01 (um) Trator de 80CV, Chassi nº HCCZTL80CPCJ67735 e SIADS nº 23045512**
- 3.2.1.2. **01 (uma) Grade de Arado de 14 Discos, Série nº 02824/2024 e SIADS nº 23045998**
- 3.2.1.3. **01 (uma) Carreta Madeira de Lei, Série nº 1418**
- 3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 3.2.3. Retomar os bens recebidos pela associação, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;
- 3.3. São obrigações exclusivas da **ASSOCIAÇÃO**:
- 3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **ASSOCIAÇÃO**;
- 3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- 3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;
- 3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;
- 3.3.7. **A ASSOCIAÇÃO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;
- 3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;
- 3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- 3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;
- 3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou

quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência da associação em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. **É vedado à ASSOCIAÇÃO:**

4.2. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.3. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo DNOCS aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. A ASSOCIAÇÃO fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que a ASSOCIAÇÃO utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o DNOCS vínculo empregatício de qualquer natureza

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela associação nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do DNOCS ao término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se a restituir ao DNOCS os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. A ASSOCIAÇÃO devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do DNOCS, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando A ASSOCIAÇÃO, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao DNOCS no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. A ASSOCIAÇÃO reconhece o direito do DNOCS, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICIDADE

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto na Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da associação em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. A **ASSOCIAÇÃO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido, foi assinado eletronicamente pelas partes.

RAIMUNDO JOACIR MOREIRA DE SOUSA
Coordenador Estadual Substituto
Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará
(Assinado eletronicamente)

ARNALDO CAVALCANTE LIMA
Presidente da Associação
Associação Comunitária do Jantar
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO CAVALCANTE LIMA**, **Usuário Externo**, em 28/07/2025, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Joacir Moreira de Sousa**, **Coordenador(a) Estadual no Ceará - Substituto(a)**, em 29/07/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1907648** e o código CRC **D0331194**.

Referência: Processo nº 59402.000697/2024-14

SEI nº 1907648



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JANTAR
CNPJ: 00.994.595/0001-48
Rodovia Senador Fernandes Tavora, CE 266, KM 09
Fazenda Jantar – Boa Viagem – Ceará – CEP 63870-000

PLANO DE TRABALHO
ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JANTAR

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JANTAR				CNPJ: 00.994.595/0001-48	
ENDEREÇO RODOVIA SENADOR FERNANDES TAVORA, CE 266, KM 09 – FAZENDA JANTAR					
MUNICÍPIO BOA VIAGEM	U.F CE	C.E.P. 63870-000	DDD/TELEFONE 85 996267182	FAX	E.A.
NOME DO RESPONSÁVEL ARNALDO CAVALCANTE LIMA				C.P.F. 234.282.283-91	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 36752672-4 SSP-SP		CARGO DIRETOR	FUNÇÃO PRESIDENTE	MATRÍCULA	
ENDEREÇO FAZENDA JANTAR – BOA VIAGEM – CE				C.E.P. 63870-000	

2 - OUTROS PARTICÍPEIS

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de Instrumento Acordo de Cooperação	Objeto do Convênio Aquisição de máquina tipo 01(um) TRATOR DE 80CV
Finalidade da Proposta Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno porte por meio da aquisição de TRATOR 80 CV.		Vigência 04(Quatro) anos
		Número de Famílias Beneficiadas 96 FAMILIAS

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral Adquirir máquina tipo TRATOR 80 CV.	Período de Execução	
	Início Assinatura do termo	Término 04(Quatro) anos após a concessão
Finalidade do Projeto A aquisição da Mecanização agrícola tem como objetivo fortalecer as atividades agropecuárias dos Agricultores e agricultoras assistidos pela Associação Comunitária do Jantar, mediante o uso de tecnologias modernas de produção, que proporcionem melhoria da qualidade de vida e aumento da renda dos produtores. O uso da mecanização agrícola no auxílio de manejos relacionados ao preparo do solo, colheita de culturas, e recuperação de pequenos açudes são essenciais para o desenvolvimento, não somente econômico, mas também social, nas comunidades familiares rurais, principalmente pela concepção de geração de trabalho e renda, segurança alimentar e desenvolvimento local.		



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JANTAR
CNPJ: 00.994.595/0001-48
Rodovia Senador Fernandes Tavora, CE 266, KM 09
Fazenda Jantar – Boa Viagem – Ceará – CEP 63870-000

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DO MAQUINÁRIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
JANTAR	tarefa	223	27	94
TRIUNFO	tarefa	77	8	26
BOA HORA	tarefa	198	18	56
SANTA URSULA	tarefa	190	23	83
CACHOEIRA DOS FRAGOSOS	tarefa	82	12	43
FAZENDA PONTE	tarefa	55	8	32
TOTAIS		825	96	334

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

- 5.1 Aumentar a produção por área;
- 5.2 Aumentar a produção dos produtos cultivados;
- 5.3 Diversificar o cultivo de produtos;
- 5.4 Ofertar e supri a demanda de produtos oriundo da agricultura familiar;
- 5.5 Aumentar a renda da família através da venda do excedente dos produtos cultivados;
- 5.6 Aquecer a economia local;
- 5.7 Melhorar a qualidade de vida da população local através do consumo de alimentos saudáveis;
- 5.8 Manter as gerações futuras no campo através da geração de emprego e renda.

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens;
- 6.2. Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária;
- 6.3. Execução das atividades preparo do solo;
- 6.4. Maior Produtividade colheita de culturas e silagem;
- 6.5. Melhoria dos índices econômicos e sociais.

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8. CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JANTAR

CNPJ: 00.994.595/0001-48

Rodovia Senador Fernandes Tavora, CE 266, KM 09

Fazenda Jantar – Boa Viagem – Ceará – CEP 63870-000

10-CAPACIDADE TÉCNICA

A Associação apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão.

11-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob apenas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Boa Viagem (CE), 07 de março de 2024.

ARNALDO CAVALCANTE LIMA
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JANTAR